



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 079/2025

Institui a campanha Junho Verde, como parte das atividades da educação ambiental no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Contagem, a campanha **Junho Verde** no Município de Contagem.

Parágrafo único. A campanha Junho Verde visa desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º A campanha Junho Verde tem como objetivos:

I - divulgar informações acerca do estado de conservação das reservas florestais e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II - fomentar a conservação e o uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III - fomentar a conservação da biodiversidade brasileira e plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais;

IV - sensibilizar acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem;

V - divulgar a legislação ambiental brasileira e os princípios ecológicos que a regem;

VI - debater sobre transição ecológica das cadeias produtivas, economia de baixo carbono e carbono neutro;

VII - inovar de forma ambiental, por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade do País;

VIII - preservar a cultura dos povos tradicionais e indígenas que habitam biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do País;

IX - debater sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural;

X - estimular a formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais candentes, em uma perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional;

XI - debater, sobre ecologia, conservação ambiental e cadeias produtivas;

XII - fomentar a conscientização ambiental em áreas turísticas, com estímulo ao turismo sustentável;

XIII - divulgar os estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - buscar ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos nas unidades de conservação da natureza em que a visitação pública é permitida;

XV - debater as práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a prevenção delas;

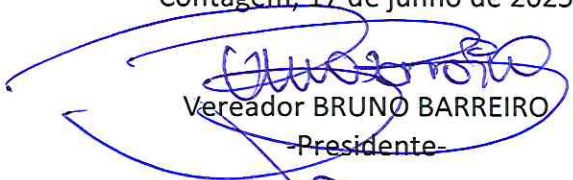
XVI - conscientizar o uso racional da água, escassez hídrica, acesso a água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica.

Art. 3º Na campanha Junho Verde, poderá ser observado o conceito de Ecologia Integral, que inclui dimensões humanas e sociais dos desafios ambientais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 17 de junho de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO

~~-Presidente-~~

Vereador LEO DA ACADEMIA

~~-1º Secretário-~~